PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 03/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação de metas para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e o prêmio por produtividade aos servidores que atingirem a meta proposta.

O Projeto visa valorizar o servidor público eficiente, que presta um serviço de qualidade ao município, melhorando desta forma a qualidade de ensino das crianças do Município de Sarzedo.

A matéria disciplina o acordo de resultado entre os servidores públicos da Educação e a Secretaria Municipal de Educação, criando parâmetros a serem avaliados.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a relação com o servidor público da Secretaria Municipal de Educação e irá premiar o servidor público eficiente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 15/03/11

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Rodrigo Antonio Ferretti

PROJETO DE LEI 09 /2011

"Altera a Lei 420/2009 que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para os servidores que desempenham funções pedagógicas em efetivo exercício de suas atribuições.

§1º- Efetivo exercício: atribuições específicas do cargo que ocupa.

§2º- Excluem-se do Acordo de Resultados, os servidores em desvio de função e os que não estejam atuando diretamente nas escolas municipais.

Art. 2º. Na implementação do Acordo de Resultados, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

§1º- O Acordo de Resultados será regulamentado através de Decreto.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal;

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos; e

Art. 4º - O Prêmio por Produtividade é um bônus a ser pago aos servidores contratados, efetivos ou comissionados, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no mês de dezembro ou mês de janeiro do ano subsequente, da seguinte forma:

I – 70% do valor do salário base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas e que prestem atendimentos individualizados pelo menos duas vezes por semana) do Ensino Fundamental e Educação Infantil e professores efetivos que estão exercendo a função de monitores e Professores regentes, especialistas em Educação, diretores e vice-diretores que atuam, exclusivamente, na Educação Infantil."

II – 30% do valor do salário (salário base pago no ano em questão), para professores eventuais das escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que não fazem atendimentos individualizados semanalmente, mas substitui o professor, realizando o atendimento em casos de faltas e de afastamento.

III – Um salário e meio (salário base pago no ano em questão) referente ao cargo, para os professores regentes do Ensino Fundamental e que prestam todos os atendimentos individualizados necessários, de acordo com a proposta da escola.

IV – Um salário (salário base pago no ano em questão) referente ao cargo, para os Especialistas em Educação, Diretores e vices-diretores que atuam, prioritariamente, no Ensino Fundamental.

§1º- O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

§2º- Os professores eventuais que não se disponibilizarem para a realização dos atendimentos individualizados quando necessário, não farão jus ao prêmio.

§3º- Os atendimentos individualizados que seriam realizados pelos professores que estiverem gozando as férias-prêmio ou licenças previstas em lei deverão ser feitos pelo professor substituto, ou no caso de impossibilidade ou na falta deste, pelos professores eventuais.

§4º- O atendimento individualizado aos alunos será realizado nas escolas onde funciona o Programa Cirandar nos horários estipulados para este fim e nas escolas onde o Programa ainda não foi implantado, ao final da aula.

§5º- O prêmio por produtividade **não** se estende aos professores de Inglês e nem monitores e nenhum outro servidor que não esteja descrito no art. 4º.

Art. 5º. A concessão do Prêmio por Produtividade dar-se-á por Portaria que indicará o nome do servidor e o respectivo valor.

Art. 6º. O Prêmio por Produtividade não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 7º. O acordo de resultados (que será celebrado com cada Escola) é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos na área da educação com indicadores estabelecidos.

§1º. O objetivo do acordo de resultados é promover o ensino/aprendizagem de qualidade, e, a ampliação de possibilidades na área pedagógica, artística, esportiva e cultura

para avaliar cada reprovação e ao final emitir parecer constando se a Escola cumpriu a meta.

c) Atendimento individualizado a todos os alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola. Os atendimentos individualizados deverão ser realizados com a supervisão do Especialista e do diretor do estabelecimento de ensino e deverá priorizar atividades lúdicas e exclusivas para este fim.

d) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

e) Atingimento das metas propostas pelo MEC em relação ao IDEB no ano em que este for mensurado:

- Para as escolas que atingiram a meta proposta pelo MEC no resultado anterior: Aumento do **IDEB** nas Unidades de Ensino em pelo menos 0,5 ponto em relação ao resultado do ano anterior divulgado pelo MEC.

f) Atingimento das metas propostas pela Secretaria Estadual de Educação no SIMAVE (PROALFA E PROEB).

IV – requisitos quanto aos professores, Especialistas em educação, Diretores e vices - diretores:

a) Não ter sofrido em qualquer época do ano letivo penalidade de natureza disciplinar;
b) Não ter nenhuma falta injustificada no ano;
c) Ter obtido média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), na avaliação de desempenho;
d) Ter alcançado ou ultrapassado a meta de AUMENTO no IDEB no período medido.
e) Não ter se afastado da função (por licenças médicas, incluindo atestados e licenças para acompanhamento familiar) por mais de 20 dias, consecutivos ou não, no período, com exceção de licença maternidade e licença-paternidade.

V – requisitos quanto aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação que exercem funções de coordenadores do Programa e Coordenador Pedagógico no município, ligados pedagogicamente ao Projeto CIRANDAR:

dos aspectos necessários à construção de habilidades, conhecimento, valores para todas as crianças em idade de frequentar os anos iniciais da Educação Básica.

§2º. A meta do acordo de resultados é melhorar a qualidade da educação desde a educação infantil, visando:

a) Redução da evasão escolar;

b) Redução da distorção idade/série;

c) Redução do número de reprovações;

d) a implantação paulatina de uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na Unidade de Ensino.

Art. 8º. Aplica-se ao acordo de resultados as disposições pertinentes desta lei relativo ao Prêmio Produtividade, observando:

I – carga horária diária: mínimo de cinco horas e vinte minutos para professores (incluindo o recreio), Especialistas e vices diretores, e de 40 horas para diretores;

II – diretrizes para educação infantil:

a) Redução em 50% da Evasão escolar em relação ao ano anterior.
b) Atendimento individualizado aos alunos com ritmos diferenciados de aprendizagem, conforme a organização realizada na escola e arquivos.
c) Cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos pedagógicos.

III – diretrizes para os anos iniciais do ensino fundamental:

a) Redução em 40% evasão escolar em relação ao ano anterior.
b) Redução em 20% do número de alunos reprovados em relação ao ano anterior, caso a meta não seja atingida, a Secretaria Municipal de Educação irá designar uma Comissão

a) atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da Unidades de Ensino, das metas estabelecidas.

b) atender a todos os requisitos descritos no inciso IV do art. 8º.

§1º- Caso o servidor deixe de cumprir algum dos requisitos do inciso IV, ele não fará jus ao Prêmio.

§2º - Caso a Escola de Educação Infantil não cumpra o Inciso II, e a Escola de Ensino Fundamental não cumpra o Inciso III do art. 8º, nenhum dos servidores desta Escola receberá o prêmio, mesmo que o servidor tenha cumprido todos os requisitos do Inciso IV do art. 8º.

§3º. No valor do prêmio serão descontados proporcionalmente todas as faltas do servidor, considerando-se como falta qualquer tipo de afastamento, mesmo as amparadas em Lei.

§4º. No valor do prêmio será descontado proporcionalmente o período em que o servidor estiver gozando de férias-prêmio, bem como férias anuais que não forem gozadas no período de férias dos alunos.

Art. 9º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de março de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R$ 248.070,54

II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 248.070,54

III - NO EXERÇÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 248.070,54

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de março de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI /2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* "DISCIPLINA O ACORDO DE RESULTADOS E O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de março de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSE DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 08/2011

Projeto de Lei nº 009/2011 - Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo-MG, por meio da Mensagem 03/2011 apresentou o Projeto de Lei nº. 009/2011, que "**Altera a Lei 420/2009 que disciplina Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências**".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Tomadas de Contas e Redação Final com o objetivo de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

02-Da Fundamentação:

Da legalidade

É facultado ao Município estabelecer programas, fixar metas e instituir gratificações mensais para melhorar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, visando incrementar as ações educacionais e atender à aplicação dos percentuais mínimos, nos termos do que dispõe a Lei Federal 11494, que assim dispõe:

Lei 11.494

.....

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9394/96.

Lei 9394/96

.....

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Cumpre ressaltar, que qualquer vantagem atribuída a detentores de cargos ou empregos públicos, (gratificação, abono, aumento, reajuste, revisão geral, reestruturação de cargos e salários, etc.), somente pode ser implementada depois de atendidos aos seguintes requisitos: a) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, CF); b) existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); c) autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão; d) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os arts. 15 a 17, 19, 21 e 23.

No **anexo I** foi apresentado o impacto Financeiro.

Conforme consta do **Anexo II** do Projeto de Lei, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda, firmam declaração nos seguintes termos em

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

relação ao projeto de sob analise: **" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é especifica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS....."** (grifei).

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 009/2011 opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.

Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, de 26 de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 03/2011

Projeto de Lei Nº 009/2011 - Aspecto de Mérito

Relator: Vereador Rodnei de Freitas Campos

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo-MG, por meio da Mensagem 03/2011 apresentou o Projeto de Lei nº. 009/2011, que "**Altera a Lei 420/2009 que disciplina Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências**".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão com a finalidade de elaborar parecer sobre o tema afeto à educação, conforme prescrito pelo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

O Projeto de Lei Nº 009/2011 busca autorização legislativa para celebrar com os servidores do magistério pacto de resultados e estabelecer prêmio de produtividade objetivando melhorar a qualidade de ensino tendo como meta: a) reduzir a evasão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

escolar; b) reduzir a distorção idade/série; c) reduzir o numero de reprovações; d) implantar paulatinamente uma Escola de Tempo Maior até alcançar oito horas diárias do aluno na unidade de ensino. Todos estas metas a serem alcançadas vão dar efetivo cumprimento à lei maior do município de Sarzedo, no que se refere à formação da pessoa para o exercício da cidadania e valorização do profissional do magistério.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a conveniência e a adequação em relação à Educação, opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.

Rodnei de Freitas Campos
Relator Vereador

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 29 de abril de 2011

Ofício: 03/2011
Serviço: Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Lazer e Segurança
Para: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Convite (faz)

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação,

Encontra-se em tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei 09/2011 que "Altera a Lei 420/2009 que disciplina Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito da Secretaria M. de Educação ", convido a nobre Secretária Municipal de Educação para participar conosco de uma reunião no dia 02 de maio de 2011 (segunda-feira) às 16 horas, para debater e analisar o projeto de lei em questão, juntamente com os membros da Comissão de Justiça e o Assessor Jurídico da Casa.

Entretanto, conforme ofício 03/2011 do SIND-UTE de Sarzedo/MG (anexo), solicito a compreensão da nobre secretária para a possível liberação dos funcionários relacionados no ofício em anexo, para participarem da reunião ora mencionada.

Assim sendo, agradeço antecipadamente a presença da nobre Secretária Municipal de Educação, e renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Presidente da Comissão de Educação

ATT
Ilma. Sra.
ELIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação
Sarzedo/MG

recebido em 29/04/11
com 2 folhas
Alexandra Caetano

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MG
Filiado à CUT e CNTE
SUBSEDE BETIM

Ofício nº 03/2011
Entidade: Sind-UTE
Assunto: Faz solicitação
Data: 28/04/2011

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar agendamento de reunião com a Comissão de Educação desta casa legislativa e a diretoria do Sind-UTE em Sarzedo juntamente com os representantes das escolas públicas municipais no sindicato (solicito que este gabinete encaminhe ofício a secretaria municipal de educação para liberação destes servidores).

O objetivo da realização desta reunião é para discussão com a categoria do Projeto de Lei nº09/2011 que altera novamente a Lei 420/2009, enviado a esta casa pelo executivo municipal (antes da votação do referido projeto) e para apresentarmos a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores em Educação do Município de Sarzedo para o ano de 2011 também nesta egrégia casa legislativa.

Segue abaixo os nomes do/a representante e da respectiva escola:

- Maíra Cristina de Souza - E.M .Eva Fernandes Caldeira
- Norma Sueli - E.M. Professora Helena Eustáquia de Souza
- Elaine Aparecida – E.M.Fazenda Santa Rosa de Lima
- Nívia Maria Duarte – CEMEI
- Ilce -E.M. Juscelino Dias Magalhães
- Mary Cristiane – E.M. Efigênia Mendonça
- Maria da Consolação – E. M. Cônsul Manuel e E.M.Maria Mendes
- Eliane Dinis – E. M Antônio Pinheiro
- Jaqueline Damasceno – E. M. Marinete Damasceno
- Andréia das Graças – E. M. José Batista Filho
- Vanilda Parreira – E. M. Alaide de Oliveira

Certa de seu pronto atendimento agradeço antecipadamente, renovando votos de eleveda estima e consideração.

Diretoria do Sind-UTE/MG Subsede Betim (Núcleo Sarzedo)

A Câmara de Vereadores de Sarzedo
ATT Gabinete da Vereadora Maria José

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 31 / 2011
Assunto: Convite (RESPOSTA)
Serviço: Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo
Data: 29 de abril de 2011

Ilma. Senhora,

Em cordial visita cumprimento-a e na oportunidade, venho responder ao ofício nº 03/2011, referente ao convite para a reunião do dia 02 de maio, às 16 horas.

Ressalto que, conforme recomendação médica, estou trabalhando em meio período, sendo que, neste mesmo dia já tenho uma reunião marcada no período da tarde. Portanto, solicito que remarque a mesma para outro dia, avisando-me com antecedência.

Certa da atenção e compreensão, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

P/ Itasanta

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação de Sarzedo

Ilma. Senhora
Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente da Comissão de Educação

Recebi em 29/04/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES, CULTURA, LAZER E SEGURANÇA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 29 de abril de 2011

Ofício: 04/2011
Serviço: Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Lazer e Segurança
Para: Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e Membros da CCJ
Assunto: Convite (faz)

Senhores Vereadores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, e tendo em vista a tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei 09/2011 que "Altera a Lei 420/2009 que disciplina Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito da Secretaria M. de Educação ", convido os nobres colegas vereadores, inclusive os membros da CCJ, para participarem de uma reunião no dia 02 de maio de 2011 (segunda-feira) às 16 horas, para debater e analisar o projeto de lei em questão, juntamente com a representante da Secretaria Municipal de Educação, professores municipais e o Assessor Jurídico da Casa.

Assim sendo, agradeço antecipadamente a presença de todos e renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria José do Amaral Maia
Vereadora

Presidente da Comissão de Educação

ATT
Exmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Sarzedo/MG
A/C Membros da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 02 de maio de 2011.

Ofício: 05/2011
Serviço: Gabinete da Vereadora Maria José do Amaral Maia (PT)
Para: Secretaria da Educação de Sarzedo
Assunto: Solicitação (faz)

Ilma. Srª

Em atendimento ao pedido do Sind – UTE, solicitamos a possibilidade de requerer junto a Secretaria da Educação a liberação dos funcionários abaixo relacionados, para participarem de uma reunião quinta-feira 19/05/2011 com o Advogado e a Comissão da Educação nesta Câmara. O advogado está disponível na data acima deixando a critério desta secretaria o horário.
Sendo assim, aguardo retorno para viabilizar a realização do encontro.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora – PT

Ilma. Srª
Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal da Educação

Recebi em, 03/04/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 24 de maio de 2011

Ofício: nº 122/2011
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Devolução (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

De acordo com o ofício 011/2011 do gabinete do nobre representante deste município solicitando a RETIRADA do Projeto de Lei 09/2011 que "Disciplina acordo de resultados e premio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação", enviado através da Mensagem 03/2011, faço a devida DEVOLUÇÃO conforme requerido pelo seu autor, conforme artigo 256, inciso VIII.

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador Presidente – PR

Ao Exmo. Sr.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo/MG

RECEBI EM 24 DE 05 DE 2011
Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB. Nº 011/2011
Assunto: Solicita devolução da Mensagem 03/2011 referente ao Projeto de Lei nº 09/2011 (disciplina acordo de resultados e prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação)
Data: Sarzedo, 24 de Maio de 2011

Ilmos. Srs. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Solicito a devolução da Mensagem nº 03/2011, referente ao Projeto de Lei nº 09/2011 (disciplina acordo de resultados e prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação) para que seja feito algumas alterações e adequações no mesmo.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Antonio Ferretti

Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo-MG

Recebi em 24/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 24 de maio de 2011

Ofício: nº 123/2011
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo
Assunto: Informação (faz)

Exmo. Srs. Vereadores,

Considerando a distribuição do Projeto de Lei 09/2011 que ***"Disciplina acordo de resultados e premio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação"***, distribuído em sessão plenária do dia 11 de abril do corrente, foi protocolado nesta Casa o ofício 01/2011 do Poder Executivo solicitando a DEVOLUÇÃO do projeto em questão.

Todavia, vale ressaltar que qualquer Projeto de Lei pode ser RETIRADO pelo seu autor, desde que o mesmo não tenha sido apreciado em 1º turno, o que não ocorreu com o referido projeto. Portanto, a DEVOLUÇÃO foi realizada e conseqüentemente a tramitação deste ficou prejudicada.

Contudo, aproveito para renovar votos de consideração e apreço aos colegas desta vereança.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador Presidente – PR

Ao Exmos. Srs.
VEREADORES DA
Câmara de Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB. Nº 011/2011
Assunto: Solicita devolução da Mensagem 03/2011 referente ao Projeto de Lei nº 09/2011 (disciplina acordo de resultados e prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação)
Data: Sarzedo, 24 de Maio de 2011

Ilmos. Srs. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Solicito a devolução da Mensagem nº 03/2011, referente ao Projeto de Lei nº 09/2011 (disciplina acordo de resultados e prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Educação) para que seja feito algumas alterações e adequações no mesmo.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Antonio Ferretti

Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo-MG

Recebi em 24/05/11